



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

**Projeto de Lei nº 003/2022
De 31 de janeiro de 2022.**

**ORIGEM: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora**

Súmula: Concede reposição salarial para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piên e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida sobre o vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Piên com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a correção de 3,58% do período de março de 2019 a dezembro de 2019, e 5,45% do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020) e 10,16% do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será desconsiderado para o cálculo do valor, o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) que foi concedido em 2021, conforme apurado pelo IPCA/IBGE referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores será corrigido em 10,16% do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, Paraná, 31 de janeiro de 2021.

EDUARDO PIRES FERREIRA-Presidente

CLEVER BEIL-Vice-Presidente;

GIOMAR DA ROSA-Primeiro Secretário

MANOEL VALDIR TABORDA-Segundo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

**Projeto de Lei nº 003/2022
De 31 de janeiro de 2022.**

JUSTIFICATIVA

A fim de atender o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, apresentamos o presente Projeto de Lei que concede recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores públicos e sobre o subsídio dos vereadores.

Os percentuais a serem concedidos aos servidores e aos vereadores foram obtidos da variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – índice oficial calculado pelo IBGE.

Através de tal Proposição dá-se cumprimento às normas fixadas na Constituição Federal, visto que a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos deve ser assegurada pelo Poder Público, assim como a correção dos subsídios dos vereadores.

Piên, 31 de janeiro de 2021.

EDUARDO PIRES FERREIRA-Presidente

CLEVER BEIL-Vice-Presidente;

GIOMAR DA ROSA-Primeiro Secretário

MANOEL VALDIR TABORDA-Segundo Secretário